Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei nº 203/2021, originário dessa Casa de Leis, que "Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura, e dá outras providências".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em comento visa incentivar os jovens à literatura com a instituição do Prêmio Jovens Escritores aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em que pese o louvável mérito do referido Projeto de Lei, os incisos II e III do § 2º e § 3º do art. 1º não se mostram factível à sanção, vejamos:

> **Art. 1º** Fica criado e instituído o prêmio Jovens Escritores no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.
>
> [...]
>
> **§ 2º** O prêmio será procedido em três categorias:
>
> [...]
>
> **II** - Mentes que falam – alunos do ensino fundamental II, até o 9º ano;
>
> **III** - Prodígios da Literatura – alunos do ensino médio, até o 3º ano.
>
> **§ 3º** A participação das escolas da rede estadual de ensino será facultativa, sendo de livre adesão por parte de seus diretores.
>
> [...]

Primeiramente, cumpre destacar que o art. 211 da Constituição da República instituiu a organização dos sistemas de ensino dos entes da federação em regime de colaboração, sendo de principal competência do Município a atuação no ensino fundamental e na educação infantil e dos Estados e do Distrito Federal nos ensinos de nível fundamental e médio, observando-se o mandamento constitucional da repartição de competências, ou seja, da prevalência da legislação nacional sobre a regional, e desta sobre a local.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb257233-5f83-47d3-bf00-72ddf7de9f56.

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 203/2021 – fl. 02

Assim, os supracitados dispositivos extrapolam a competência municipal, estando sob a égide da administração estadual, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

> **Art. 10.** Os Estados incumbir-se-ão de:
>
> **I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
>
> **II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades**, **de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público**; (grifo nosso)
>
> [...]

Já aos Municípios, segundo o art. 11 da LDB, compete:

> **Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:
>
> **I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
>
> [...]
>
> **V** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino**; (grifo nosso)
>
> [...]

Desta forma, ao atribuir premiação aos alunos do ensino fundamental II e ensino médio, a proposta legislativa invade a competência estadual, bem como impõe ao Município um gasto com a premiação dos alunos da rede estadual, sem indicar a fonte para captação dos recursos.

Assim, diante dos motivos devidamente expostos, somos levados a apor Veto aos incisos II e III do § 2º e § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 203/2021.

Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sid/validacaoAssinatura e utilize o código bb257233-5f83-47d3-bf00-72ddf7de9f56.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **203/2022**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bb257233-5f83-47d3-bf00-72ddf7de9f56&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
bb257233-5f83-47d3-bf00-72ddf7de9f56

Hash do Documento

76834C8ED3DDA6B72A427F89B254B42522CD56D85E0C501AC4FB368C138045A0

Anexos

PROJETO DE LEI 203-2021 - VEREADOR CABO CASSOL.pdf - **c232efb2-29b1-4d0a-a352-0f74972ebcf2**
VETO PARCIAL PL 203-2021 - VEREADOR CABO CASSOL.pdf - **21c1a704-a5d7-4cac-9467-e4f7d60c7e70**
VETO PARCIAL PL 203-2021 - Vereador Cabo Cassol..docx - **ed27d0e1-34f2-4f3b-8f1b-8b68fb3d9199**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/10/2022 13:21:34 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4515 - Data: 13/10/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

À SANÇÃO
S. S. em 20 / 09 / 2022

Presidente

PROJETO DE LEI 203/2021

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1 º Fica criado e instituído o prêmio Jovens Escritores no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1° O prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, em todo início do mês de abril.

§ 2º O prêmio será procedido em três categorias:

I – Pequenos brilhantes – alunos do ensino fundamental I, até o 5º ano;

II – Mentes que falam – alunos do ensino fundamental II, até o 9° ano;

III – Prodígios da Literatura – alunos do ensino médio, até o 3º ano.

§ 3º A participação das escolas da rede estadual de ensino será facultativa, sendo de livre adesão por parte de seus diretores.

§ 4º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores, terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§ 5º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no § 4°, a instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria de Ensino a qual pertence os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria correspondente, podendo, inclusive, estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 6º A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo mesmo prazo do § 4º, à Secretaria Municipal de Educação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar um Comitê Plural para julgar os trabalhos.

§ 8º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada durante a realização da Feira Internacional do Livro pelas autoridades do Município e pelo Secretário da Educação.

Art. 2º Os vencedores receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores dos alunos premiados, bem como a instituição de ensino, receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§ 2º Os alunos classificados pelo § 5º do art. 1º receberão prêmios de participação.

§ 3º Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 2 (dois) pontos nos programas educacionais a serem escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, porém com relação direta às matérias correlatas, sendo vedada a imposição desse aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1° do art. 1°, aqueles que incentivem a violência, promovam o ódio, versem sobre qualquer tipo de preconceito, priorizando sempre a cultura da paz.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal e em regime de doação à rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2022.

Ney Patrício
Presidente

KT/

JUSTIFICATIVA

O incentivo à educação: essa é sem dúvidas uma das prioridades que devem sempre estar presente nas propostas pautadas pelo Poder Legislativo. Infelizmente, ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, principalmente pela falta de estrutura, pelos baixos vencimentos e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas.

O projeto em epígrafe tem por objetivo promover incentivos aos alunos acerca da literatura e no fomento à construção de uma sociedade constituída por pessoas que possam expressar seus juízos de valores. Nosso povo, sobretudo os nossos jovens, possuem grande potencial no que diz respeito à criatividade, seja ela esboçada em gravuras, em objetos, bem como na forma literária.

Ao fomentar para que os nossos alunos possam produzir dissertações, estaríamos lapidando futuros escritores, poetas e quem sabe artistas. Estaríamos também promovendo, através de incentivo à leitura, cidadãos mais interessados às informações e desta forma a formação de opinião individual de cada um.

E, por outro lado, a proposta induzirá as instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem serem recompensados, produzindo assim um instinto de competitividade positiva aos alunos e professores, assim como as instituições de ensino, sejam elas municipais ou estaduais.